



ICMS – BENEFÍCIOS FISCAIS – GLOSA DE CRÉDITOS DECORRENTE DA GUERRA FISCAL ENTRE OS ESTADOS – LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2017 – CONVÊNIO ICMS Nº 190/2017 – RESOLUÇÃO CONJUNTA SFP/PGE Nº 01/2019 – CONVALIDAÇÃO

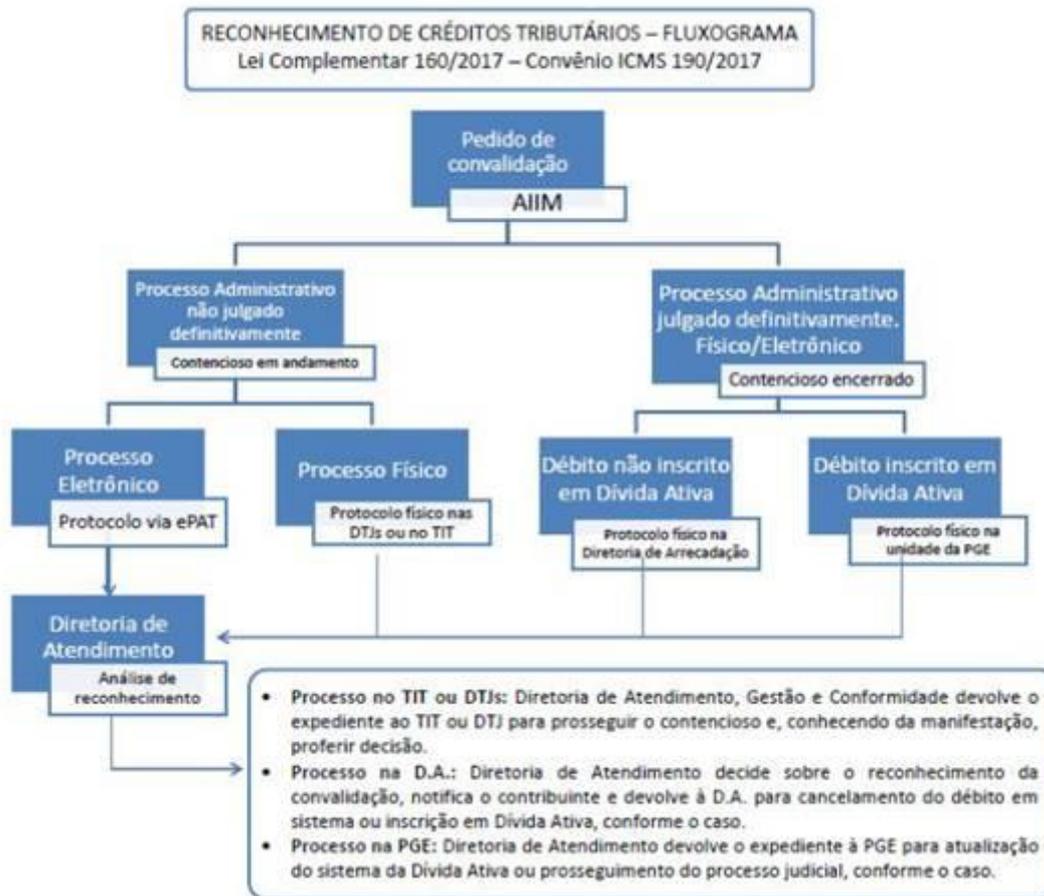
O Estado de São Paulo publicou em 07 de maio de 2019 a Resolução Conjunta SFP/PGE nº 01/2019 estabelecendo os procedimentos internos para o reconhecimento dos créditos de ICMS glosados pelo Fisco paulista (convalidação e encerramento dos Autos de Infração lavrados) no contexto usualmente denominado de “Guerra Fiscal” do imposto.

Em síntese, os Contribuintes que detêm exigências fiscais dessa natureza deverão apresentar um requerimento/formulário para cada Auto de Infração perante a Administração Pública Estadual (o local de protocolo do requerimento/formulário dependerá do status atual da exigência), seguindo o fluxo operacional abaixo indicado e contendo as informações mínimas previstas na Resolução Conjunta SFP/PGE nº 01/2019 (vide notícia veiculada pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo clicando [aqui](#)).

A íntegra da Resolução Conjunta SFP/PGE nº 01/2019 poderá ser acessada clicando [aqui](#).

Informações adicionais sobre o procedimento para a convalidação dos Autos de Infração decorrentes da Guerra Fiscal do ICMS firmada entre os Estados podem ser obtidas com a Leite, Martinho Advogados, assessoria jurídica do ANDAP/SICAP, pelo e-mail consultoria@lma.com.br ou pelo telefone (11) 2084-9900.

FLUXO OPERACIONAL DO REQUERIMENTO DE CONVALIDAÇÃO



Fonte : **LEITE, MARTINHO ADVOGADOS** – www.lma.com.br